

Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELA PAZ
1428-2008

**Controladoria Geral
Do Município**

PARECER DO CONTROLE INTERNO 372/2026 – FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5389/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FASE: PREPARATÓRIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros metálicos inteiriços, destinados à instalação em estradas vicinais do Município de Piracanjuba/GO.

RECURSO: Emenda Parlamentar nº 176/2026, referente ao Processo nº 202600005001210, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, pela Controladoria Interna do Município de Piracanjuba/GO, da fase preparatória do Processo Administrativo Licitatório nº 5389/2026, que tem por finalidade a realização do Pregão Eletrônico nº 032/2026, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento de menor preço por item, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros metálicos inteiriços, para instalação em estradas vicinais do Município.

Conforme informado nos autos, a contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 176/2026, vinculada ao Processo nº 202600005001210 da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, havendo, ainda, previsão de contrapartida municipal.

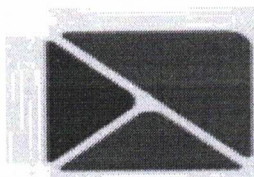
A presente manifestação restringe-se ao exame da regularidade formal e material da fase preparatória, sob a ótica do controle interno, não substituindo a competência dos agentes responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos, pesquisa de preços, condução do certame, julgamento das propostas, habilitação, adjudicação, homologação e fiscalização da futura contratação.

Constam dos autos, conforme relação apresentada:

1. Documento Formal de Demanda – DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO
1998-2024

Controladoria Geral Do Município

3. Termo de Referência – TR;
 4. Pedido de Compras nº 12265;
 5. Plano de Trabalho;
 6. DUEOF;
 7. Extrato bancário da Caixa Econômica Federal;
 8. Nota de Empenho nº 225122/2026;
 9. Proposta de contrapartida do Município;
 10. publicação referente à Emenda Parlamentar no Diário Oficial da União;
 11. extrato de publicação;
 12. 03 (três) orçamentos;
 13. pesquisa/cotação junto ao SINAPI;
 14. pesquisa/cotação junto à GOINFRA;
 15. registros indicando que o objeto não foi identificado nas tabelas oficiais consultadas;
 16. cotação realizada pelo Departamento de Compras do Município;
 17. mapa de cotação;
 18. formalização da pesquisa de preços;
 19. Decreto Municipal nº 82/2025, referente à nomeação da equipe de contratação;
 20. autorização da Chefe do Poder Executivo;
 21. certidão de dotação orçamentária;
 22. minuta do edital;
 23. minuta contratual;
 24. parecer jurídico.
- É o relatório.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO CONTROLE DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu o planejamento como elemento estruturante das contratações públicas, impondo à Administração o dever de demonstrar a necessidade da contratação, definir adequadamente a solução, estimar quantitativos e preços, avaliar os riscos e estruturar os instrumentos necessários à futura contratação.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a fase preparatória do processo licitatório, devendo esta ser caracterizada pelo planejamento e compatibilização com o plano de contratações, quando elaborado, além da definição adequada do objeto, condições de execução, orçamento estimado e demais elementos necessários à contratação.

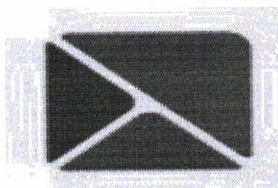
A própria Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação seja estruturado de forma a permitir o controle de sua legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

No âmbito dos Municípios goianos, deve ser observada, ainda, a Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, que dispõe sobre a formalização, instrução e apresentação dos procedimentos de contratação e execução contratual. O próprio TCM-GO identifica a IN nº 009/2023 como norma aplicável à formalização e instrução dos procedimentos de contratação dos municípios goianos.

Assim, compete à Controladoria verificar se os autos apresentam os elementos essenciais da fase preparatória e se há coerência entre a necessidade administrativa, a solução escolhida, os quantitativos, os preços estimados, a disponibilidade financeira/orçamentária e os instrumentos convocatórios.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste no fornecimento de mata-burros metálicos inteiros, destinados à instalação em estradas vicinais do Município de Piracanjuba/GO.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSFORMANDO O PRECISO EM FUTURO
14 3 3 - 3 3 3 3

**Controladoria Geral
Do Município**

Trata-se, em princípio, de aquisição de bens, e não de contratação de obra ou serviço de engenharia, desde que a obrigação da futura contratada esteja efetivamente limitada ao fornecimento dos equipamentos, sem transferência à contratada de obrigação de execução de obra, instalação estrutural ou serviço de engenharia que altere a natureza do objeto.

Essa distinção deve ser preservada no edital, no Termo de Referência, na proposta comercial e na futura contratação.

Recomenda-se, portanto, que o Termo de Referência contenha descrição suficientemente precisa dos mata-burros, incluindo, conforme aplicável:

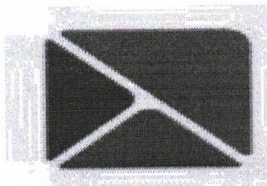
- dimensões;
- material utilizado;
- espessura e características dos componentes;
- capacidade de carga;
- acabamento e tratamento anticorrosivo;
- padrão construtivo;
- tolerâncias;
- unidade de fornecimento;
- condições de transporte;
- local de entrega;
- garantia;
- critérios de recebimento;
- condições de substituição de materiais defeituosos;
- demais características indispensáveis à adequada identificação do objeto.

A descrição não poderá ser excessivamente restritiva a ponto de comprometer a competitividade, tampouco genérica a ponto de permitir o fornecimento de produto de qualidade inferior à necessidade administrativa.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

[Handwritten signature]



IV – DO DOCUMENTO FORMAL DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Consta dos autos o Documento Formal de Demanda – DFD, instrumento destinado a formalizar a necessidade administrativa que dá origem à contratação.

Também consta Estudo Técnico Preliminar – ETP, cuja finalidade é demonstrar o problema a ser solucionado e a melhor solução para atendimento da necessidade pública.

A presença do ETP atende à lógica estabelecida pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo o documento demonstrar, entre outros aspectos, a necessidade da contratação, os requisitos da solução, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa do parcelamento ou não, resultados pretendidos e conclusão sobre a adequação da contratação.

Consta igualmente o Termo de Referência, que deverá apresentar, de forma suficiente, o objeto, quantitativos, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, critérios de recebimento, pagamento, fiscalização, gestão, estimativa de preços e adequação orçamentária, naquilo que for aplicável.

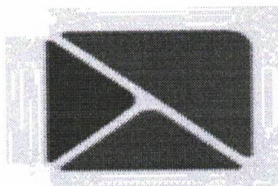
Diante da documentação relacionada, verifica-se a existência dos principais instrumentos de planejamento exigidos para a fase preparatória.

V – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP deve estar devidamente justificada nos documentos preparatórios.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras fundamentais do Sistema de Registro de Preços, determinando que o edital disponha, entre outros elementos, sobre as especificidades do objeto, a quantidade máxima de cada item, a quantidade mínima a ser cotada, o critério de julgamento e as condições para alteração dos preços registrados.

A legislação estabelece, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar ampla pesquisa de mercado, seleção segundo critérios definidos na regulamentação aplicável, rotina de controle, atualização periódica dos preços e definição do período de validade do registro.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSILUMINANDO PELO FUTURO
1999-2024

**Controladoria Geral
Do Município**

O critério de julgamento de menor preço por item mostra-se compatível, em princípio, com a sistemática do SRP, devendo ser preservada a adjudicação por item quando os objetos forem autônomos e divisíveis e quando tal medida se mostrar técnica e economicamente adequada.

A adoção do SRP não dispensa, contudo, a Administração de justificar:

- a necessidade de contratação futura e eventual;
- os quantitativos estimados;
- a pertinência da contratação parcelada;
- a vantajosidade do registro de preços;
- a possibilidade de contratações conforme a necessidade administrativa;
- as condições de fornecimento;
- a vigência da Ata de Registro de Preços;
- os mecanismos de controle dos quantitativos registrados.

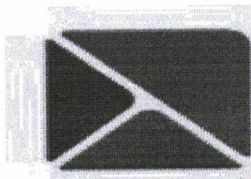
A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo o registro compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata.

No âmbito municipal, deverá ser observada a regulamentação própria do Município de Piracanjuba, especialmente o Decreto Municipal nº 017/2024, em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços no presente procedimento deverá guardar plena correspondência com a necessidade administrativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, com os quantitativos previstos no Termo de Referência e com as disposições constantes da minuta do edital e da futura Ata de Registro de Preços.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSFORMANDO O PRECISO EM FUTURO
2023 - 2028

**Controladoria Geral
Do Município**

VI – DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM

O objeto foi estruturado para julgamento pelo menor preço por item.

Tal opção deve ser mantida quando tecnicamente possível e economicamente vantajosa, pois favorece a ampliação da competitividade e evita que fornecedores de determinados itens sejam obrigados a disputar um conjunto de produtos que não possuem relação de dependência entre si.

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras considere a expectativa de consumo e, quando pertinente, o processamento por sistema de registro de preços, bem como a definição das quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

No presente caso, a adjudicação por item mostra-se compatível, em princípio, com a natureza divisível do objeto, devendo o edital estabelecer claramente os quantitativos e especificações de cada item.

VII – DA PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços merece especial atenção da Controladoria, considerando que o orçamento estimado constitui elemento essencial para aferição da economicidade da futura contratação.

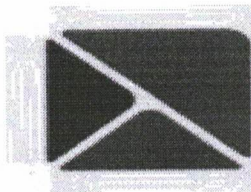
Constam dos autos:

- 03 (três) orçamentos;
- consultas ao SINAPI;
- consulta à GOINFRA;
- registros de que o objeto não foi identificado nas tabelas oficiais;
- cotação realizada pelo Departamento de Compras;
- mapa de cotação;
- formalização da pesquisa de preços.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para estimativa do valor da contratação, admitindo, entre outras fontes, contratações similares, bases oficiais, sítios especializados e pesquisa direta com fornecedores.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSFORMANDO O PREÇO EM FUTURO
2022-2025

**Controladoria Geral
Do Município**

No caso concreto, a consulta ao SINAPI e à GOINFRA, com registro de que o objeto não foi identificado nas respectivas tabelas oficiais, é relevante para demonstrar que a Administração buscou referências oficiais antes de recorrer predominantemente às cotações de mercado.

Não sendo localizado o mata-burro metálico inteiriço nas tabelas oficiais utilizadas, a Administração poderá utilizar pesquisa direta de mercado, desde que devidamente documentada e observados os critérios legais.

A existência de 03 (três) orçamentos, acompanhada do mapa de cotação e da formalização da pesquisa, constitui elemento favorável à demonstração do preço estimado.

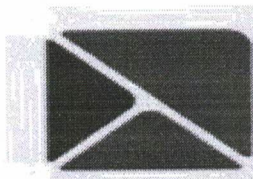
Recomenda-se, entretanto, que os autos permitam identificar claramente:

1. a data de cada orçamento;
2. a identificação dos fornecedores;
3. CNPJ, quando aplicável;
4. descrição exatamente correspondente ao objeto licitado;
5. unidade de fornecimento;
6. quantitativo considerado;
7. preço unitário;
8. preço total;
9. validade da proposta;
10. forma de obtenção da cotação;
11. responsável pela pesquisa;
12. metodologia utilizada para obtenção do valor estimado.

Também deverá ser evitada a utilização de preços de objetos com especificações divergentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO
2024 - 2028

**Controladoria Geral
Do Município**

VIII – DOS RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR

Os autos indicam que a contratação será financiada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 176/2026, vinculada ao Processo nº 202600005001210 da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, havendo documentação relativa à origem dos recursos.

Constam, ainda:

- Plano de Trabalho;
- DUEOF;
- extrato bancário da Caixa Econômica Federal;
- Nota de Empenho nº 225122/2026;
- proposta de contrapartida municipal;
- publicação no Diário Oficial da União;
- extrato de publicação.

A documentação demonstra preocupação com a rastreabilidade da fonte de financiamento.

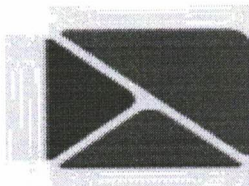
Deve-se observar, contudo, que a utilização de recurso vinculado impõe à Administração o dever de respeitar integralmente a finalidade prevista no instrumento de transferência/emenda, inclusive quanto ao objeto, plano de trabalho, cronograma, contrapartida, conta específica, movimentação financeira, prestação de contas e demais condições eventualmente estabelecidas pelo órgão concedente.

A contratação não poderá utilizar os recursos para finalidade diversa daquela autorizada.

Recomenda-se que, antes da publicação do edital, seja conferida a perfeita correspondência entre o objeto licitado e o objeto constante do Plano de Trabalho e da documentação da emenda, especialmente quanto à quantidade, finalidade e natureza da despesa.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO
1999-2024

**Controladoria Geral
Do Município**

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Consta nos autos certidão de dotação orçamentária, além de documentação financeira relacionada ao recurso da emenda.

A contratação deve observar os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando caracterizada despesa nos termos ali previstos, bem como as disposições da Lei nº 4.320/1964.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, deve-se distinguir o registro de preços da efetiva contratação.

A existência da ata não significa, por si só, obrigação de contratação imediata de todo o quantitativo registrado. A disponibilidade orçamentária deverá ser observada quando da formalização da contratação e emissão do correspondente empenho, conforme a estrutura do procedimento e a regulamentação aplicável.

X – DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Consta dos autos o Decreto Municipal nº 82/2025, que trata da nomeação da equipe de contratação.

A existência do ato formal de designação atende ao princípio da formalização dos atos administrativos e permite identificar os agentes responsáveis pela condução do procedimento.

Deverá ser observada, durante as etapas subsequentes, a adequada segregação das funções, a ausência de conflitos de interesses e a responsabilização individual dos agentes pelos atos praticados dentro de suas respectivas competências.

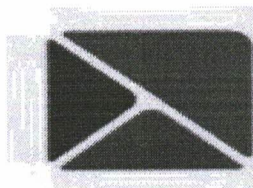
XI – DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Consta autorização da Chefe do Poder Executivo para prosseguimento da contratação.

A autorização da autoridade competente constitui elemento relevante da fase preparatória e deve guardar correspondência com o objeto efetivamente descrito nos documentos técnicos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELA FÉRTILIDADE
2016 - 2020

**Controladoria Geral
Do Município**

XII – DO EDITAL E DA MINUTA CONTRATUAL

Constam dos autos minuta do edital e minuta do contrato, submetidas à análise jurídica.

Na análise da minuta do edital, deverá ser verificada a compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- à definição do objeto;
- ao critério de julgamento;
- aos requisitos de participação;
- às condições de habilitação;
- à apresentação e julgamento das propostas;
- à fase de lances;
- aos critérios de aceitabilidade dos preços;
- à negociação;
- aos procedimentos relativos ao SRP;
- à formação e vigência da ata;
- às condições de contratação;
- às sanções administrativas;
- aos recursos;
- à publicidade;
- às regras de fiscalização e execução.

Quanto à minuta contratual, deverão ser observados os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive objeto, vinculação ao edital e à proposta, preço, condições de pagamento, prazos, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de alteração e extinção, bem como demais cláusulas obrigatórias.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

XIII – DO PARECER JURÍDICO

Consta nos autos parecer jurídico, atendendo à previsão do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao controle prévio de legalidade da contratação.

A presente manifestação da Controladoria Interna possui natureza própria e complementar, não substituindo o exame jurídico realizado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Enquanto a análise jurídica concentra-se na legalidade e juridicidade do procedimento, o controle interno examina, sob sua competência institucional, aspectos relacionados à regularidade, planejamento, economicidade, controles, riscos e conformidade documental.

XIV – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023 DO TCM-GO

A Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, de 1º de junho de 2023, dispõe sobre a formalização, instrução e apresentação dos procedimentos de contratação e execução contratual no âmbito dos municípios goianos.

A análise realizada demonstra que o processo contém os principais documentos necessários à instrução da fase preparatória, especialmente DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa de cotação, documentos orçamentários, autorização da autoridade competente, designação dos agentes responsáveis, minuta do edital, minuta contratual e parecer jurídico.

A documentação deverá permanecer organizada em ordem cronológica e devidamente assinada pelos agentes responsáveis, de modo a permitir a rastreabilidade de cada ato e facilitar o controle pelo TCM-GO e demais órgãos de fiscalização.

XV – DA OBSERVÂNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2024

Deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 017/2024, enquanto regulamento municipal aplicável à operacionalização dos procedimentos de contratação sob a Lei nº 14.133/2021.

A análise da Controladoria considera, portanto, a necessidade de compatibilidade entre o procedimento adotado no Processo nº 5389/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e a IN nº 009/2023 do TCM-GO.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Eventual divergência entre o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 017/2024 e os documentos constantes dos autos deverá ser corrigida antes da publicação do edital.

XVI – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Considerando os documentos relacionados e a análise realizada, verifica-se, em princípio, a existência dos elementos essenciais da fase preparatória.

ITEM DE CONTROLE	SITUAÇÃO
Documento Formal de Demanda	REGULAR
Estudo Técnico Preliminar	REGULAR
Termo de Referência	REGULAR, sujeito à conferência das especificações
Pedido de Compras nº 12265	PRESENTE
Plano de Trabalho	PRESENTE
Documentação da Emenda Parlamentar	PRESENTE
DUEOF	PRESENTE
Extrato bancário	PRESENTE
Nota de Empenho nº 225122/2026	PRESENTE
Contrapartida municipal	PRESENTE
Publicação oficial	PRESENTE
Pesquisa de preços	PRESENTE
03 orçamentos	PRESENTE
Consulta SINAPI	PRESENTE
Consulta GOINFRA	PRESENTE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

Justificativa de ausência do objeto nas tabelas oficiais PRESENTE, conforme informado

Cotação do Departamento de Compras PRESENTE

Mapa de cotação PRESENTE

Formalização da pesquisa de preços PRESENTE

Designação da equipe de contratação PRESENTE

Autorização da autoridade competente PRESENTE

Dotação orçamentária PRESENTE

Minuta do edital PRESENTE

Minuta contratual PRESENTE

Parecer jurídico PRESENTE

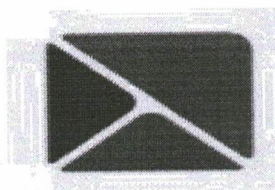
XVII – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 5389/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2026 – Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros metálicos inteiriços, destinados à instalação em estradas vicinais do Município de Piracanjuba/GO, esta Controladoria Interna manifesta-se pela regularidade da fase preparatória do procedimento, sob a ótica do controle interno.

Verifica-se que os autos se encontram instruídos com os principais documentos necessários ao planejamento da contratação, incluindo Documento Formal de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pedido de Compras nº 12265, Plano de Trabalho, DUEOF, extrato bancário da Caixa Econômica Federal, Nota de Empenho nº 225122/2026, proposta de contrapartida do Município, documentação referente à Emenda Parlamentar nº 176/2026, publicação no Diário Oficial da União, extrato de publicação, pesquisa de preços mediante três orçamentos, consultas ao SINAPI e à GOINFRA, cotação realizada

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSFORMANDO O PAÍS EM FUTURO
2020-2024

Controladoria Geral Do Município

pelo Departamento de Compras, mapa de cotação, formalização da pesquisa de preços, Decreto Municipal nº 82/2025 de nomeação da equipe de contratação, autorização da Chefe do Poder Executivo, certidão de dotação orçamentária, minuta do edital, minuta contratual e parecer jurídico.

Constata-se, ainda, que a instrução processual observa, em seus aspectos essenciais, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à estruturação da fase preparatória, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e do Decreto Municipal nº 017/2024.

Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços, verifica-se sua previsão no procedimento e a adoção do critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com a sistemática estabelecida pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

A documentação referente à Emenda Parlamentar nº 176/2026, vinculada ao Processo nº 202600005001210 da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, encontra-se incorporada aos autos, juntamente com o Plano de Trabalho, documentação financeira, Nota de Empenho nº 225122/2026 e previsão de contrapartida municipal, demonstrando a origem dos recursos destinados à execução do objeto.

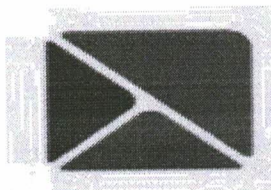
A pesquisa de preços encontra-se formalizada nos autos, contendo três orçamentos, consultas às bases do SINAPI e GOINFRA, além da cotação realizada pelo Departamento de Compras e respectivo mapa de cotação, atendendo, em princípio, aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Também se verifica a existência de autorização da autoridade competente, designação da equipe de contratação, disponibilidade orçamentária, minuta do edital, minuta contratual e manifestação jurídica, compondo o conjunto documental necessário à adequada formalização da fase preparatória.

Dessa forma, considerando os documentos constantes dos autos e os elementos analisados, esta Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 5389/2026 para a fase externa do

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO
1988-2028

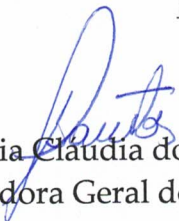
**Controladoria Geral
Do Município**

Pregão Eletrônico nº 032/2026 – Sistema de Registro de Preços, não identificando, no âmbito de sua competência e com base na documentação apresentada, óbice ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Ressalta-se que o presente parecer constitui manifestação técnica de controle interno acerca da fase preparatória, não substituindo as atribuições legais dos agentes responsáveis pela condução do certame, julgamento das propostas, habilitação dos licitantes, adjudicação, homologação, gestão e fiscalização da futura contratação.

É o parecer.

Piracanjuba, 18 de agosto de 2026


Cinthia Cláudia dos Santos
Controladora Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás